



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 007/05.

IBIÚNA, 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia aos Edís.
- As COMISSÕES. 05/12/2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 007/2005, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade corrigir o valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2006 em 9,99 (nove virgula noventa e nove por cento), percentual este com índice apurado levando-se em conta a inflação verificada para o ano de 2005.

Nestas condições o IPTU será reajustado de acordo com a infração verificada para o período, havendo, portanto correção e não aumento sobre os valores lançados no corrente exercício.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.
IBIÚNA / SP.

Secretaria Administrativa
Recebido em 04/12/2005

11.3441



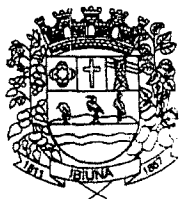
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 102/2005

Recebido em 02 de 12 de 2005

Prazo vence em de de

por recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/2/2005

103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007. **DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.006, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2.005.**

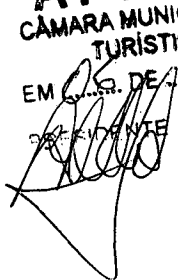

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM S. DE 12 DE 2005

SECRETÁRIO


SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

LEI N° 583.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei n° 476, de 16 de dezembro de 1998 e da Lei n.º 524 de 15 de dezembro de 1.999”.

SEISHI MIYAJI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os dispositivos abaixo discriminados da Lei n° 476, de 16 de dezembro de 1998 e da Lei n.º 524 de 15 de dezembro de 1.999 passam a ter a seguinte redação:

Título III

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

CAPÍTULO I

Imposto Predial

Seção I

Incidência

Artigo 2º - Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Artigo 3º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo poder público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Artigo 4º - Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação – inclusive a residencial de recreio – à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do município;

I – as áreas pertencentes a parcelamento de solo regularizadas pela administração municipal, mesmo que executados irregularmente;

II – as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente; ...

III – as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV – as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

Secretaria
de Meio Ambiente
Prefeito

TABELA I - FATOR PROFUNDIDADE
ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/200

Profundidade Equivalente	Fator	Profundidade Equivalente	Fator
Até 10	0,7071	69	0,7814
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
de 20 a 40	1,0000	79	0,7116
41	0,9877	80	0,7071
42	0,9759	81 e 82	0,5984
43	0,9645	83 e 84	0,6901
44	0,9535	85 e 86	0,6820
45	0,9428	87 e 88	0,6742
46	0,9325	89 e 90	0,6667
47	0,9225	91 e 92	0,6594
48	0,9129	93 e 94	0,6523
49	0,9035	95 e 96	0,6455
50	0,8944	97 e 98	0,6389
51	0,8856	99 e 100	0,6325
52	0,8771	101 a 105	0,6172
53	0,8687	106 a 110	0,6030
54	0,8607	111 a 115	0,5898
55	0,8528	116 a 120	0,5774
56	0,8452	121 a 125	0,5657
57	0,8377	126 a 130	0,5547
58	0,8305	131 a 135	0,5443
59	0,8234	136 a 140	0,5345
60	0,8165	141 a 145	0,5252
61	0,8098	146 a 150	0,5184
62	0,8032	151 a 160	0,5000
63	0,7968	161 a 170	0,4851
64	0,7906	171 a 180	0,4714
65	0,7845	181 a 190	0,4588
67	0,7727	Acima de 191	0,4472
68	0,7670		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

TABELA II – FATOR GLEBA
ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/200

Handwritten signature and date 13/06

ÁREA(m²)	FATOR
De 5.000 a 10.000	0,840
De 10.001 a 16.000	0,735
16.001	0,684
18.000	0,663
20.000	0,646
22.000	0,633
24.000	0,617
26.000	0,606
28.000	0,595
30.000	0,585
32.000	0,576
34.000	0,560
36.000	0,557
38.000	0,553
40.000	0,545
42.000	0,540
44.000	0,532
46.000	0,527
48.000	0,521
50.000	0,517
55.000	0,505
60.000	0,494
65.000	0,485
70.000	0,476
75.000	0,469
80.000	0,461
85.000	0,454
90.000	0,449
95.000	0,444
100.000	0,436
120.000	0,419
140.000	0,404
160.000	0,392
180.000	0,381
200.000	0,372
250.000	0,355
300.000	0,342
350.000	0,331
400.000	0,322
450.000	0,315
500.000	0,310
600.000	0,302
700.000	0,296
800.000	0,291
900.000	0,289
1.000.000 ou mais	0,288

Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

inete
Prefeito

Tabela III - FATOR TOPOGRAFIA ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/200

- Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - O coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

0 - Plano	1,00
1 - Aclive	0,90
2 - Declive	0,70
3 - Abaixo do nível da rua	0,65
4 - Acima do nível da rua	0,85

Tabela IV - FATOR SITUAÇÃO

- Coeficiente corretivo de SITUAÇÃO referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - O coeficiente de SITUAÇÃO será obtido através da seguinte tabela.

SITUAÇÃO DO TERRENO COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Obs: - Duas ou mais esquinas (Artigo 14º)	1,15
1 - Esquina	1,10
2 - Encravado	0,80
3 - Meio de Quadra	1,00

FORMA DE CÁLCULO PARA VALOR VENAL DO TERRENO

V.V.T.- Área do Terreno x Valor unitário do m2 da P.G. x Fator Topografia x Fator Situação x Fator Gleba x Fator Profundidade.



Cabinete
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/200

TABELA V – VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO

VALORES R\$

RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

MÓDULO A

POPULAR	70,00
MODESTO	75,00
MÉDIO	80,00
FINO	80,00
LUXO	85,00

MÓDULO B

POPULAR	80,00
MODESTO	85,00
MÉDIO	85,00
FINO	90,00
LUXO	95,00

MÓDULO C

POPULAR	90,00
MODESTO	95,00
MÉDIO	100,00
FINO	110,00
LUXO	110,00

MÓDULO D

POPULAR	100,00
MODESTO	110,00
MÉDIO	115,00
FINO	120,00
LUXO	125,00

MÓDULO E

POPULAR	120,00
MODESTO	125,00
MÉDIO	130,00
FINO	135,00
LUXO	140,00

OBS: AS CLASSIFICAÇÕES
DOS BAIRROS DE CADA
MÓDULO, ESTÃO DISCRI-
MINADOS NOS ANEXOS
ABAIXO.

FORMA DE CÁLCULO PARA VALOR VENAL DE EDIFICAÇÃO
V.V.E.- Total da Área Edificada x Valor unitário do m2 da P.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/200

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - TABELA VI

COD.	LOTEAMENTOS	VL m2 TERRENO
057	ALDEIA NOVA	R\$ 3,80
199	ALDO FOLTZ HANSER	R\$ 24,90
230	ALPES DE MONT VERDE	R\$ 3,80
033	ANATALIA GRANJEIRO	R\$ 3,80
012	ANTILHAS I	R\$ 3,80
001	ANTILHAS II	R\$ 3,80
051	ANTONIO A. GRILO	R\$ 3,80
131	Bº AREIA VERMELHA	R\$ 2,20
102	Bº CACHOEIRA	R\$ 2,20
102	Bº CAMPO VERDE	R\$ 2,20
103	Bº CARMO MESSIAS	R\$ 2,20
102	Bº COCAIS	R\$ 2,20
104	Bº COLEGIO	R\$ 2,20
105	Bº CUPIM	R\$ 2,20
106	Bº CURRAL	R\$ 2,20
107	Bº DOIS CORREGOS	R\$ 2,20
105	Bº DOS MACHADO	R\$ 2,20
100	Bº DOS PINTOS	R\$ 2,20
104	Bº DOS RIBEIROS	R\$ 2,20
108	Bº FEITAL	R\$ 2,20
109	Bº GATOS	R\$ 2,20
100	Bº GOES	R\$ 2,20
101	Bº GRILOS	R\$ 2,20
102	Bº LAGEADINHO	R\$ 2,20
103	Bº LAGEADO DO SALTO	R\$ 2,20
105	Bº LUZ	R\$ 2,20
144	Bº MURUNDU	R\$ 2,20
145	Bº PAES	R\$ 2,20
146	Bº PAIOL GRANDE	R\$ 2,20
147	Bº PAIOL PEQUENO	R\$ 2,20
148	Bº PARURU	R\$ 2,20
149	Bº PESSEGUEIROS	R\$ 2,20
150	Bº PIAI	R\$ 2,20
101	Bº PIRATUBA	R\$ 2,20
151	Bº PURIS	R\$ 2,20
110	Bº QUEROSENE	R\$ 2,20
152	Bº RESSACA	R\$ 2,20
103	Bº RIO DE UNA	R\$ 2,20
105	Bº ROSARIAL	R\$ 2,20
153	Bº SARA-SARA	R\$ 2,10
154	Bº SOROCABUSSU	R\$ 2,20
104	Bº SOROCAMIRIM	R\$ 2,20
155	Bº VARGEM	R\$ 2,20
156	Bº VARGEM DO SALTO	R\$ 2,20
157	Bº VERA VA	R\$ 2,20

Handwritten signature and date 12/09

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

abinete

Prefeito

158	Bº VERA VINHA	R\$ 2,20
159	Bº VIEIRINHA	R\$ 2,20
160	Bº VOTORANTIM	R\$ 2,20
074	BOSQUES DE IBIUNA	R\$ 3,80
023	BRASPAR S/A	R\$ 3,80
005	CALA PICCOLA	R\$ 4,40
067	CAPIM AZEDO	R\$ 2,20
118	CAUCAIA DO ALTO	R\$ 3,80
165	CENTRAL PARK RESIDENCE	R\$ 3,30
121	CENTRAL PARK RESIDENCE II	R\$ 4,30
030	CENTRO - CIDADE I	R\$ 32,50
032	CENTRO - CIDADE III	R\$ 32,50
201	CENTRO - GLEBAS	R\$ 2,20
037	CHAC. ALVORADA	R\$ 3,80
178	CHAC. BEIRA RIO	R\$ 3,30
010	CHAC. BELA REPRESA	R\$ 3,80
119	CHAC. BELA VISTA	R\$ 3,80
003	CHAC. CAMPO VERDE	R\$ 3,80
017	CHAC. DA REPRESA	R\$ 3,80
183	CHAC. DOS AMIGOS	R\$ 2,20
122	CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	R\$ 4,40
111	CHAC. PAIOL GRANDE	R\$ 3,80
123	CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 4	R\$ 3,80
129	CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 5	R\$ 3,80
130	CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 6	R\$ 3,80
113	CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	R\$ 3,80
069	CHAC. PRIMAVERA	R\$ 3,80
162	CHAC. RAPOSO TAVARES GL.II	R\$ 3,30
036	CHAC. RAPOSO TAVARES I	R\$ 3,30
079	CHAC. RECANTO DAS AGUAS	R\$ 3,80
053	CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES	R\$ 3,80
181	CHAC. RIO DE UNA	R\$ 3,30
232	CHAC. SANTA LUZIA	R\$ 3,80
086	CHAC. SETE LAGOS	R\$ 4,40
084	CHAC. VILA RICA	R\$ 3,80
209	CHAC. VILA VELHA	R\$ 3,80
216	CHAC. VISTA VERDE	R\$ 3,80
064	CHIOSO SAMANO	R\$ 3,30
208	COAF MARKETING & COMPANY	R\$ 1,00
039	COLINAS I	R\$ 13,00
035	COLINAS II	R\$ 13,00
106	COLONIAL RESIDENCE	R\$ 3,80
229	CONDOMINIO VILLAGE IBIUNA	R\$ 3,80
077	DANIEL C. RAMALHO	R\$ 3,80
008	DESM. BELA VISTA	R\$ 6,50
020	DESM. CHACARA CAMPO VERDE	R\$ 3,30
006	DOCE MAR	R\$ 5,50
050	ERNESTO CHIMENTI	R\$ 3,50
088	ESTANCIA BELA VISTA	R\$ 3,30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

Gabinete

Prefeito

028	ESTANCIA ORIENTAL	R\$ 3,30
026	ESTRADA DA CACHOEIRA	R\$ 2,20
206	ESTRADA DO SEGREDO	R\$ 2,20
207	ESTRADA MUNICIPAL (R. ZICO SOARES)	R\$ 2,20
082	FLOR DE ROMA	R\$ 3,80
059	GABRIEL L. DA SILVA	R\$ 3,80
093	GRANJA N. S. DE FATIMA	R\$ 16,30
040	GRANJA SANTA ADELIA	R\$ 3,80
047	GRANJA VOTORANTIM	R\$ 3,80
048	GREENFIELD VILLAGE	R\$ 6,50
179	IBI-CENTER	R\$ 32,50
063	IBIUNA GARDEN	R\$ 13,00
065	IOAN DIOCENCO	R\$ 7,50
174	JARDIM ANTONIETA	R\$ 3,80
192	JARDIM AUREA	R\$ 24,90
193	JARDIM BRASILINA	R\$ 32,50
227	JARDIM CAMPO VERDE	R\$ 3,80
197	JARDIM CRISTINO	R\$ 24,90
175	JARDIM DA FIGUEIRA	R\$ 3,80
031	JARDIM DISNEYLANDIA	R\$ 24,80
184	JARDIM JEMIMA	R\$ 3,80
241	JARDIM MIRACEMA	R\$ 3,80
009	JARDIM MIRIM ACU	R\$ 6,50
196	JARDIM NOVA IBIUNA	R\$ 24,90
200	JARDIM NOVA IBIUNA (HERD. MARIO ARIZONO)	R\$ 16,30
195	JARDIM SANDRA MARIA	R\$ 24,90
198	JARDIM SAO LUIS	R\$ 24,90
080	JARDIM SAO SILVESTRE	R\$ 3,80
072	JARDIM TROPICAL	R\$ 3,80
128	JARDIM VERGEL DE UNA	R\$ 16,30
188	JARDIM VISTA ALEGRE	R\$ 3,80
092	JOCAM	R\$ 32,50
007	JOSE LUZ GODINHO	R\$ 3,30
034	JULIO DE CASTRO GREGUI	R\$ 3,30
173	LAGO AZUL	R\$ 3,80
098	LAGOS VERDES DE IBIUNA	R\$ 3,80
187	LAVA PES	R\$ 3,80
190	LAVAL I E II	R\$ 3,60
045	LE VILLAGE	R\$ 3,80
107	LOT. DO COTO	R\$ 3,80
044	LOT. DOS PINTOS	R\$ 2,20
004	LUIGI SORGE	R\$ 3,30
015	LUIZ G.T. COUTINHO	R\$ 5,50
071	MANUEL DA SILVA PINTO	R\$ 4,40
027	MARIO DE LUCA	R\$ 4,40
061	MARMOR E SHIGUEYUKI	R\$ 4,40
194	MATADOURO	R\$ 24,90
120	MIRANTE SAN LUCAS	R\$ 3,80

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

Gabinete

Prefeito

214	MIRANTE SAN PEDRO	R\$ 4,40
166	MIRANTE SAN THIAGO	R\$ 4,40
046	MIRYANOPOLIS	R\$ 4,40
231	MORADA DO SOL	R\$ 3,80
099	MORRO GRANDE	R\$ 2,20
242	OZELIA VIEIRA PINTO	R\$ 3,80
095	PARQUE ALVORADA	R\$ 4,40
180	PARQUE DA CACHOEIRA	R\$ 2,70
172	PARQUE DO PAIOL	R\$ 2,20
185	PARQUE DO PAIOL PEQUENO	R\$ 2,20
024	PARQUE ESMERALDA	R\$ 4,40
043	PATRIMONIO DO JAHU	R\$ 13,00
038	PAULO TRIGO	R\$ 4,40
056	PLANALTO DOS COCAIS	R\$ 4,90
125	POMAR YURI I	R\$ 4,40
018	PONTAL DO CAMPO VERDE	R\$ 2,20
167	PORTAL DAS AGUAS	R\$ 3,30
168	PORTAL DAS COLINAS	R\$ 3,30
073	PORTAL DE IBIUNA	R\$ 4,40
164	PORTAL VISTA LINDA	R\$ 6,50
013	PORTO DE IBIUNA	R\$ 13,00
011	PORTO VERDE	R\$ 3,80
075	QUINTA DA MATA	R\$ 3,30
029	REAL PARQUE MORUMBI	R\$ 10,30
221	REC. ALTO DA BOA VISTA	R\$ 3,80
212	REC. ALVORADA	R\$ 3,80
211	REC. CHAC. CAMPO VERDE	R\$ 3,80
220	REC. DA CACHOEIRA	R\$ 3,80
085	REC. DAS CACHOEIRAS	R\$ 3,80
090	REC. DAS FLORES	R\$ 3,80
217	REC. DAS HORTENCIAS	R\$ 3,80
062	REC. DAS ORQUIDEAS	R\$ 3,80
222	REC. DO LAGO	R\$ 3,80
224	REC. DO SOL	R\$ 3,80
076	REC. DOS PASSAROS	R\$ 4,40
109	REC. DOS PEREIRAS	R\$ 3,80
223	REC. DOS PINOS	R\$ 3,80
070	REC. IBIUNA	R\$ 4,40
087	REC. MAIRA	R\$ 3,80
225	REC. PANORAMA	R\$ 3,80
025	REC. PARAISO	R\$ 4,10
091	REC. PINHEIRAIS	R\$ 4,10
163	REC. PITANGUEIRAS	R\$ 13,00
228	REC. POR DO SOL	R\$ 3,80
041	REC. PRIMAVERA	R\$ 4,10
108	REC. SAN FELIPO	R\$ 3,80
213	REC. SERRANO	R\$ 3,80
226	REC. VALE VERDE	R\$ 3,80
114	RECANTO CAMPO VERDE	R\$ 3,80

R\$ 12

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

abinete

prefeito

234	RECANTO DOS GODINHO	R\$ 3,80
236	RECANTO MARIA APARECIDA	R\$ 3,80
237	RECANTO PRESIDENTE I	R\$ 3,80
238	RECANTO SANTA ANGELA	R\$ 3,80
235	RECANTO SANTA IZABEL	R\$ 3,80
243	RECANTO VILLAGE II	R\$ 3,80
182	RECREIO CAMPO VERDE	R\$ 5,50
078	RECREIO RESID. IBIUNA I	R\$ 4,40
097	RECREIO RESID. IBIUNA II	R\$ 4,40
096	RECREIO RESID. IBIUNA III	R\$ 4,40
060	REFUGIO LAS PALOMAS	R\$ 3,80
066	RESID. EUROPA	R\$ 7,60
094	RESID. GRANJA IBIUNA	R\$ 4,40
117	RESID. GREEN PARK	R\$ 13,00
126	RESID. HARAS COLINAS	R\$ 13,00
127	RESID. IBIUNA	R\$ 5,50
049	RESID. TERRIACA	R\$ 5,50
170	RESID. JARDIM IBIUNA	R\$ 5,50
239	RESIDENCIAL COMPO VERDE	R\$ 3,80
016	REST. CENTER COCAIS I	R\$ 5,50
055	REST. CENTER COCAIS II	R\$ 4,40
203	RODOVIA DOS BANDEIRANTES	R\$ 2,20
240	SAN MARCO RESIDENCE	R\$ 3,80
021	SAVEIROS DE IBIUNA	R\$ 3,80
169	SITIO BELA VISTA	R\$ 3,80
112	SITIO DAS PALMEIRAS	R\$ 3,80
219	SITIO IMPERIAL	R\$ 3,80
233	SITIO LAGEADINHO	R\$ 3,80
058	SITIO LAGOS DE IBIUNA	R\$ 4,40
019	SITIO PONDEROSSA	R\$ 4,40
022	TERRAS DE IBIUNA	R\$ 3,80
176	THEODORICO VIEIRA RIBEIRO	R\$ 3,30
089	VALE DAS ARAUCARIAS	R\$ 3,80
068	VALE DO SOL	R\$ 4,40
116	VALE DOS COLIBRIS	R\$ 3,80
218	VALE DOS COQUEIROS	R\$ 3,80
171	VALE VERDE	R\$ 5,50
014	VELEIROS DE IBIUNA	R\$ 13,00
189	VILA CAMARGO	R\$ 3,80
100	VILA LIMA	R\$ 3,80
186	VILA PITICO	R\$ 3,80
191	VILA RAMALHO	R\$ 24,90
115	VILA REAL	R\$ 13,00
052	VILLASSA	R\$ 5,50
083	VISTA VERDE	R\$ 4,40
042	WEST LAKE	R\$ 4,70
002	WILHELMUS JACOB VERHAGEN	R\$ 3,80

A. B.

deu

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N.º 681.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.002.

PARÁGRFO ÚNICO - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,14% (dez, quatorze por cento).

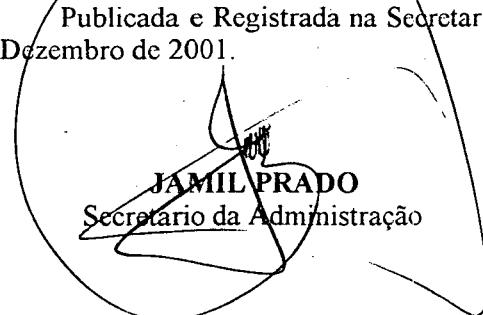
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.001.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretario da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 796.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A
ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da
Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

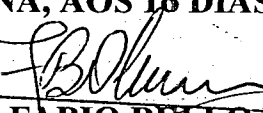
ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da
Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.003 com base na
tabela do exercício 2002 atualizada pela Lei nº 681 de 17 de dezembro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atualizações de que trata o
artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 20,77% (vinte vírgula setenta e sete
por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução
da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no
orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de
janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.002.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI Nº 892/2003

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.003, atualizadas pelas Leis nºs. 681 de 17 de dezembro de 2001 e 796 de 16 de dezembro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 18,10% (dezoito vírgula dez por cento).

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

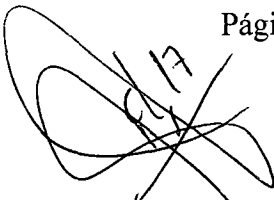
ARTIGO 3º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2004

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

ATUALIZA O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.005, atualizadas pelas Leis nºs. 681/01, 796/02 e pela Lei nº 892/03.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento), conforme Índice Geral de Preços do Consumidor - IGPM.

ART. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
03 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 03 de novembro de 2004.

BENEDITO ATUI

Secretário da Administração

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 02 de dezembro de 2005 o Projeto de Lei nº. 100/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Estrada no Bairro Piaí.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também no dia 02 de dezembro de 2005 o Projeto de Lei nº. 101/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Estrada no Bairro Piaí.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 02 de dezembro de 2005 o Projeto de Lei nº. 102/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 103/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Rua no Bairro Grilos.";

Considerando que a denominação proposta as estradas no Bairro do Piaí e rua no Bairro Grilos são de Senhores ilustres, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidades;

Considerando que a atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2005, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna.;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 100, 101, 102 e 103/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Valdeir Luchi

VEREADOR
JOSÉ LUIZ
PSDB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

19/12

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 102/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de dezembro de 2005, o Projeto de Lei nº. 102/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial) da Estância Turística de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitem parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar o valor do IPTU para o exercício financeiro de 2006 em 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), percentual este com índice apurado de acordo com a inflação verificada no corrente exercício, conforme justifica a mensagem.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a atualização do IPTU reverterá para toda a população com a execução de obras oriundas da receita atualizada deste imposto.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06 DE

DEZEMBRO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

20

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 101/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

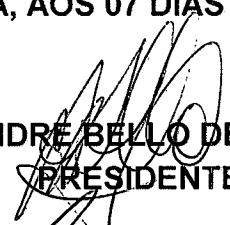
ART. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.006, atualizadas pelas Leis nºs. 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

ART. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

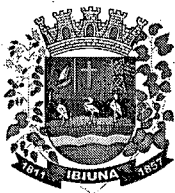
ART. 3º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 763/2005

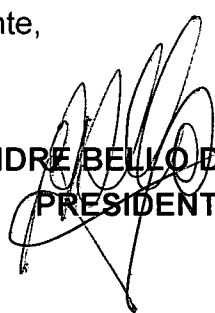
Ibiúna, 07 de dezembro de 2005.

SENHOR PREFEITO:

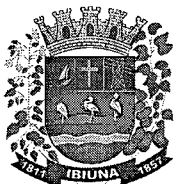
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 101/2005**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 007, nesta Casa tramitou com o nº. 102/2005, que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

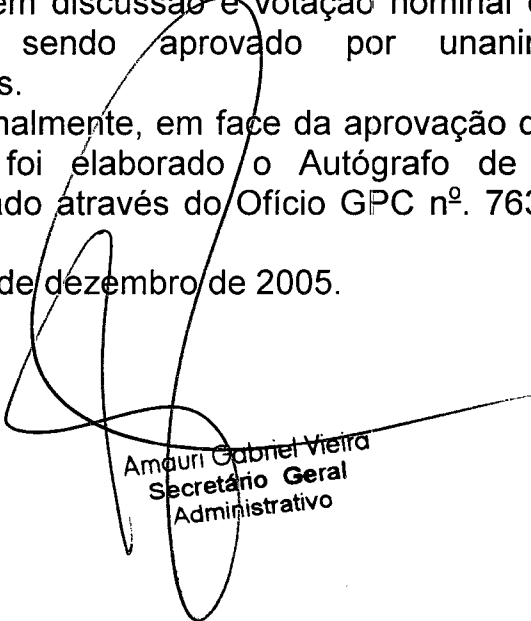
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 102/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de dezembro de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 102/2005 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 102/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 101/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 763/2005, da presente data.

Ibiúna, 07 de dezembro de 2005.


Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo